



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/04/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS----- Ausente -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE----Ausente -----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA----- Ausente -----
JOSÉ NASCIMENTO -----
VANDERSON MAÇULLO -----
-
FELIPE BEVILACQUA (Procuradora Geral) -----

1 – Processo 403/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Pacajus EC –
Recorrido: TJD/CE e Lindenberg dos Santos da Silva e AD Iguatu. Terceiro
interessado: Federação Cearense de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. José
Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não conheceu-se do Recurso.”

Funcionou na defesa da Federação Cearense de Futebol Dra. Barbara
Petrucci.

2 – Processo 028/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Clube Atlético Paranaense – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR
RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/PR, que manteve a liminar concedida pelo Presidente.”

Funcionou na defesa do Club Atlético Paranaense Dr. Mário Bittencourt. Prestou depoimento o Presidente do CAP, Sr. Luiz Sallim Emed.

3 – Processo 029/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa do CR Flamengo para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD já deduzido com base no Art. 182 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que aplicavam multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), JÁ REDUZIDO PELO Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

4 – Processo 037/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do CF Flamengo quanto à imputação ao Art. 213 inciso I §1º do CBJD, divergindo Presidente e os Auditores Drs. Antônio Vanderler de Lima e Vanderson Maçulo que aplicavam a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) sem perda de mando de campo.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho. Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

**5 – Processo 038/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Procuradoria do TJD/MG – Recorrido: Sociedade Esportiva
Patrocinense LTDA. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: “O Processo foi convertido em diligência para que o TJD/MG remeta cópias dos processos 393/2018 e 420/2018 para este STJD.”

Funcionou na defesa da Sociedade Esportiva Patrocinense Dr. Leonardo dos Santos.

**6 – Processo 043/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE -
Recorrente: Wesley Henrique Lima Silva e Silva, atleta do Santa Cruz FC
– Recorrido: TJD/PE. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e desclassificar a infração do atleta do Santa Cruz FC Wesley Henrique Lima Silva e Silva para o Art. 250 do CBJD, aplicando a suspensão de 02 (duas) partidas.”

**Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Houve a veiculação da prova de vídeo através do laptop.**

**7 – Processo 044/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria
da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Americano FC e Josué
Teixeira, técnico do Americano FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro
Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a absolvição aplicada ao técnico Josué Teixeira quanto a imputação ao art. 258-B do CBJD, divergindo Dr. Vanderson Maçullo que aplicava-lhe a suspensão por 1(uma) partida , convertida em advertência, por infração ao art.258-B §2º do CBJD, e aplicar ao Americano F.C. a multa de R\$300,00 (trezentos reais), face desclassificação para o art. 191 do CBJD,

divergindo os Doutores Auditores Mauro Marcelo de Lima e Silva, e João Bosco Luz que negavam-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Mauro Chedid.

8 – Processo 046/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Fluminense FC em favor de seu atleta Bruno Cesar da Silva Pereira – Recorrido: TJD/RJ. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Foi ofertada a proposta de transação disciplinar pela Procuradoria, aceita pela defesa e homologada pelo Relator, assim ficando decidido que o atleta Bruno Cesar da Silva Pereira, do Fluminense FC cumpra 02 (dois) jogos de suspensão por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-B do CBJD, mais a doação de R\$10.000,00 (dez mil reais) para instituição de caridade a ser designada pelo Presidente do STJD, posteriormente.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.

9 – Processo 047/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Samuel Oliveira Costa e Léo Simão Holanda, árbitros; Adalberto Grecco, delegado de partida – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceram dos recursos, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do árbitro Samuel Oliveira Costa e suspendê-lo por 60 dias mais multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 259 do CBJD, divergindo Dr. João Bosco que o absolvía; suspender o mesmo árbitro por 120 dias (cento e vinte dias) mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 266 do CBJD, divergindo Dr. João Bosco que o absolvía e Drs. José Perdiz e Mauro Marcelo que aplicavam a suspensão de 60 (sessenta dias),

mas mantinham a multa, **totalizando 180 dias de suspensão mais multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso do árbitro Leo Simão Holanda o absolvendo quanto à imputação ao Art. 259 do CBJD, divergindo o Relator, o Presidente e Dr. Otávio Noronha que negavam provimento ao recurso mantendo a suspensão de 15 (quinze) dias; Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do delegado de partida Sr. Adalberto Grecco e reduzir a sua suspensão para 45 (quarenta e cinco) dias, por infração ao Art. 258 do CBJD, mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art.191 do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que aplicavam a suspensão de 90 (noventa) dias mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa dos árbitros Dra Ester Freitas.

Funcionou na defesa do delegado da partida Dr. Osvaldo Sestário Filho.

10 – Processo 048/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Nacional AC e Apucarana SC – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito dar-lhes parcial provimento para reduzi a perda de mando de campo para o Nacional AC para 01 (uma) partida com portões fechados mais multa de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais), por infração ao Art. 213 I, II e §1º do CBJD, mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD; reduzi a perda de mando de campo do Apucarana SC para 01 (uma) partida com portões fechados, mais multa de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais), por infração ao Art. 213 I, II e §1º e §2º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa de ambos os clubes Dr. Nixon Fiuri.

Foi veiculada a prova de vídeo contida nos autos.

**11 – Processo 049/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Cascavel Clube Recreativo – Recorrido: TJD/PR. AUDITORA
RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do
Cascavel CR, para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa
aplicada ao clube para R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art.
191 inciso III do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Cascavel Clube Recreativo Dr. Nixon Fiuri.

**12 – Processo 050/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ -
Recorrente: Fabiano Artiles, assessor de comunicação do Americano FC –
Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no
mérito dar-lhe parcial provimento e suspender o assessor de comunicação
do Americano FC, Fabiano Artiles, por 60 (sessenta) dias desclassificando
a infração para o Art. 258 do CBJD e multar o Americano FC em
R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 258-D do CBJD.
Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação
pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Americano FC Dr. Mauro Chedid.

**13 – Processo 051/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente:
Procuradoria da 3ªCD – Recorrido: Salmo Valentim, Presidente em
exercício da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF).
AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.**

**RESULTADO: “Foi proposta a transação disciplinar pela Procuradoria,
aceita pela defesa e homologada pelo Relator, ficando assim decidido que
Salmo Valentim, Presidente em exercício da Associação Nacional dos**

Árbitros de Futebol (ANAF), faça uma retratação pública, mais a doação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para instituição de caridade a ser designada pelo Presidente do STJD, posteriormente.”

Funcionou na defesa da ANAF Dr. Paulo Schmitt.

14 – Processo 052/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: Clube Atlético Paranaense e seu Presidente Luiz Sallim Emed. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do Club Atlético Paranaense quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Mário Bittencourt.

15 – Processo 053/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrente: Clube Atlético Mineiro – Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA DEFESA.

16 – Processo 054/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrentes: Club Athético Paranaense e se Presidente Luiz Sallim Emed , Procuradoria do TJD/PR e Recorridos: TJD/PR, Club Athético Paranaense e seu Presidente Luiz Sallim Emed. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para do Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento ao Recurso do Club Atlético Paranaense para reduzir a multa para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD e absolver seu presidente, Sr. Luiz Sallim Emed, quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. João Bosco que absolvía ambos os denunciados e Dr. José Perdiz que aplicava a multa de R\$20.000,00 (vinte

mil reais) ao clube, mantendo a absolvição do Presidente; Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso da Procuradoria.”

Funcionou na defesa do CAP Dr. Mário Bittencourt.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD